

PORTARIA Nº 24 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e tendo em vista o Acórdão TCU nº 2.927/2013 – Plenário, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos relativos à gestão de convênios no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM:

- I. O Edital de Chamada Pública para a seleção de propostas a serem conveniadas deverá especificar com clareza as temáticas no âmbito da Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência;
- II. Os editais priorizarão as propostas de convênios de origem dos entes públicos – estados e municípios – tendo em vista o fortalecimento dos Organismos de Promoção de Políticas para as Mulheres – OPM;
- III. As propostas, devidamente cadastradas e encaminhadas para análise, somente serão analisadas se apresentarem, no mínimo, plano de trabalho e projeto básico;
- IV. O resultado da análise das propostas cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – será divulgado em, no mínimo, 90 (noventa) dias após o fim do cadastramento das propostas;
- V. Os projetos serão analisados de forma que o parecer técnico contemple os conteúdos previstos nos arts. 20, 26, 38, 65, 66 e § 1º do art. 76 da Portaria Interministerial nº 507 de 2011;
- VI. A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR – estabelecerá, anualmente, os critérios amostrais para definição das visitas aos locais de execução dos convênios; e

VII. Os convênios celebrados com a SPM/PR serão monitorados, via SICONV, por meio de relatórios de acompanhamento e fiscalização emitidos mensalmente por servidoras previamente cadastradas. (art. 67, IN 507/2011)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELEONORA MENICUCCI**